

catuba com despêsas de medicamentos e operação do sr.	
Oswaldo de Souza Thiera...	R\$ 36.250,00
transporte para esta pagina	146.625,00
	185.875,00

Artigo II - O crédito que se refere o artigo 2º correrá e será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verifica no corrente exercício ou na sua insuficiência, com o produto das operações de crédito que fica autorizado o chefe do executivo a fazer.

Artigo III - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal.
Albides da Rocha Mendes

Lei 266

Eu Albides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Comarca de Monte Apraxius,

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Tenho saber que a Câmara Municipal de Curitiba promulga e decreta a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba um crédito especial - da importância de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) destinados aos pagamentos abaixo relacionados.

I - Alberto da Rocha Mendes, 5 viagens a Voluporanga a serviço de remodelação da rede de energia elétrica a transportar para a folha 15.

R\$ 60.000,00

de transporte folha 14-

60.000,00

II- Alberto da Rocha Mendes, 4 viagens a T. José do R. Prêto conduzindo indigentes 40.000,00

III- Alberto da Rocha Mendes, 6 viagens a Aracatuba conduzindo indigentes 36.000,00

IV- Alberto da Rocha Mendes, 2 viagens a Monte Azeite para criação da Comarca de Buritama \$ 72.000,00

V- Alberto da Rocha Mendes 9 viagens a Birigui para conduzir indigentes \$ 45.000,00

VI- João Fancha Neto, 1 viagem com onibus, para - conduzir os estudantes do Ginásio Estadual local para excursão - \$ 25.000,00

Soma 278.000,00

Artigo II- O crédito que se refere o artigo I - corrente e será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verifica no corrente exercício ou, na sua insuficiência com o produto das operações de crédito que fica autorizado o chefe do Executivo autorizado a fazer.

Artigo III- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal -

Alcides da Rocha Mendes,

Lei 267

Eu, Alcides da Rocha Mendes,

Prefeito Municipal de Buritama,

Comarca de Monte Azeite

Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei e etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama promulga e decreta a seguinte lei: